



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO**

## **EDITAL GSE Nº 013 /2018 – EDITAL DE MATRÍCULA PARA 2019**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e tendo em vista o que estabelece a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO:

A necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a realização de matrícula, renovação, remanejamento ou transferência de aluno (s) da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí;

A importância da uniformidade de procedimentos para todos os envolvidos no processo de matrícula para o Ano Letivo de 2019 estabelecidos pela SEDUC e presentes nos Anexos deste Edital.

### **TÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DA REDE E DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DA CONSTITUIÇÃO DA REDE**

**Art. 1º** - A Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí é constituída por unidades escolares e centros de ensino com atendimento em etapas Fundamental e Médio, na modalidade Regular, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e no Regime de Tempo Integral.

##### **CAPÍTULO II**

###### **DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS**

**Art. 2º** - O processo de organização de matrículas compreenderá as seguintes formas:



- I - Pré-Matrícula (ocorrerá onde houver teste seletivo autorizado pela SEDUC);
- II - Matrícula não presencial (*on-line*);
- III - Renovação de matrícula (permanência do aluno matriculado na mesma escola no ano de 2018);
- IV - Remanejamento ou transferência de alunos (movimentação de alunos de uma escola para outra, na própria rede);
- V - Matrícula Presencial (Confirmação e apresentação de documentação exigida).

§ 1º - O critério para admissão de alunos novos nos Centros Estaduais de Tempo Integral é o de proximidade da escola pública de origem ou da localidade da residência, conforme Portaria GSE/ADM nº 278/17.

§ 2º - Os Centros Estaduais de Educação Profissional e os Centros Estaduais de Tempo Integral autorizados pela Secretaria Estadual de Educação poderão realizar Processo Seletivo, nos casos em que a demanda for superior a oferta de vagas.

## SEÇÃO I DA PRÉ-MATRÍCULA

**Art.3º** - A pré-matrícula ocorrerá no período de 19 a 23 de novembro de 2018.

I - A pré-matrícula ocorrerá nos Centros de Educação Profissional e Centros Estaduais de Tempo Integral autorizados para a realização de processo seletivo.

II - A pré-matrícula é a inscrição para o processo seletivo. Os candidatos deverão dirigir-se aos centros para a realização da pré-matrícula.

III - Caberá aos Centros a alimentação da pré-matrícula no iSEDUC.

IV - Os Centros deverão realizar o teste seletivo até dia 02 de dezembro de 2018.

**Parágrafo único** - Os alunos não aprovados no teste seletivo deverão realizar a matrícula *on line* em outras Escolas da Rede.

## DA MATRÍCULA NÃO PRESENCIAL (on line)

**Art.4º** - O ingresso dos alunos novos na Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí, acontecerá através da **matrícula realizada de forma on line**, no site [www.seduc.pi.gov.br/matricula](http://www.seduc.pi.gov.br/matricula), no período de 03 a 21 de dezembro de 2018;

I – No site o aluno, pai ou responsável faz a escolha da escola, e preenche um cadastro informando a série/ano, etapa e modalidade ao qual pretende estudar;



II – A Matrícula será concluída com a fase presencial, quando ocorre a confirmação pela escola depois da entrega da documentação exigida conforme definido neste Edital. (Capítulo III);

§ 1º As escolas da rede estadual deverão assegurar o acesso ao site de matrícula para os alunos com dificuldade à internet.

§ 2º As escolas da rede estadual deverão disponibilizar em 2019 as mesmas série/ano, etapa ou modalidades de ensino ofertadas em 2018. A oferta **nova** de série/ano, etapa ou modalidade de ensino pela instituição escolar ficará condicionada a prévia autorização da SEDUC.

## SEÇÃO II DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

**Art. 5º** - A Renovação de Matrícula é a fase na qual assegura vaga ao aluno matriculado em 2018 na unidade escolar ou centros de ensino onde estuda, considerando série/ano, etapa ou modalidade de ensino.

**Art. 6º** - A Renovação de Matrícula será automática cabendo à escola publicar, por meio de portaria, a formação de turma para o ano letivo de 2019.

## SEÇÃO III DO REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA

**Art. 7º** - O Remanejamento corresponde à redistribuição de alunos nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí, ocorrerá para atender:

I – O aluno de unidade escolar ou centro de ensino da rede estadual, que não ofereça o Ensino Fundamental completo;

II – O aluno concludente do 9º Ano em unidade escolar ou centros de ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí, que não ofereça o Ensino Médio;

III – O aluno que não puder ser atendido na mesma unidade escolar ou centros de ensino em que estudou no ano letivo de 2018 e existir vaga na unidade escolar pretendida, para o curso, série/ano, etapa ou módulo;

**Parágrafo Único.** A fase de Remanejamento citada nos incisos I, II e III deste artigo será coordenada pelas Gerências Regionais de Educação e acompanhada pelas unidades das respectivas modalidades da SEDUC, obedecendo ao Calendário Letivo 2019.



**Art. 8º** - A transferência ocorrerá por solicitação do pai/mãe/responsável, quando o aluno for menor de idade, ou do próprio aluno, quando este for maior de idade, que pretenda mudar de unidade escolar ou centro de ensino, sendo necessário, para isso, o comparecimento dele à instituição onde estuda.

§ 1º - No caso de transferência, deverá ser apresentada no ato da solicitação, uma declaração da unidade escolar ou centro de ensino de destino confirmando a existência da vaga.

§ 2º - O remanejamento entre as unidades escolares e centros de ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí e a transferência para estabelecimento de ensino de outras redes, quando necessário, deverá ser realizado, conforme Calendário Letivo 2019.

**Art. 9º** - O remanejamento, bem como a transferência vincula o aluno ao novo estabelecimento de ensino através de registro em livro de matrícula, ficha individual e no sistema acadêmico do ISEDUC.

#### **SEÇÃO IV DA MATRÍCULA PRESENCIAL**

**Art. 10º** - A matrícula presencial ocorre de 08 a 10/01 de 2019, fase que segue após encerramento do período de matrícula não presencial (*on-line*) quando o aluno comparece a escola e formaliza o seu vínculo ao estabelecimento de ensino através do registro em livro de matrícula, ficha individual e completa os dados do cadastro no sistema acadêmico do ISEDUC,

§ 1º - É ofertada aos alunos do Ensino Fundamental e Médio, na modalidade Regular, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos e no Regime de Tempo Integral.

**Art. 11** - As matrículas para a Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí obedecerão ao Calendário Letivo 2019 (Anexo I).

**Art. 12** - As matrículas para o Ensino Fundamental na Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí serão realizadas para alunos do 6º ao 9º Ano.

§ 1º - As matrículas do Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano serão realizadas nas escolas que já ofertam os Anos Iniciais e nos casos em que o município não atenda a demanda na sua totalidade. Em qualquer situação será necessária autorização prévia da UGIE/SEDUC.



§ 2º - Permanecerão no Ensino Fundamental regular os alunos que completarem 15 (quinze) anos de idade após a data da matrícula.

**Art. 13** - As matrículas para o Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí serão realizadas:

I - Prioritariamente, em turno matutino e/ou vespertino para alunos na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos;

II - Nos CETIs (Centros Estaduais de Tempo Integral), nas unidades escolares e anexos que em 2019 ofertarão regularmente o Ensino Médio;

III - Nas unidades escolares que em 2018 não ofereceram Ensino Médio, mas que solicitaram ofertar esse nível/etapa de ensino em 2019, e que tiveram a devida autorização da UGIE/SEDUC.

**Art.14** - Em cumprimento ao que dispõe o art.12 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os alunos com idade igual ou inferior a 17 (dezesete) anos só poderão ser matriculados ou transferidos para o período noturno, em decorrência da falta de vagas no diurno e com autorização expressa dos pais ou responsáveis, obedecendo ao disposto a seguir:

I - Quando se tratar de menores de quatorze anos de idade, em nenhuma hipótese, deve ser deferido os requerimentos de matrículas;

II - Quando se tratar de maiores de quatorze anos e menores de dezesseis anos de idade, seja solicitada, para efetivação da matrícula, a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para fins de reconhecimento do contrato de aprendizagem, e seja, cumulativamente, exigida prova da carga horária superior a 04 (quatro) horas diárias;

III - Quando se tratar de maiores de dezesseis anos e menores de dezoito de idade, seja solicitada a demonstração documental da relação de trabalho (por exemplo, cópia da CTPS ou de recibo de verba trabalhista); e, na ausência desta prova formal, declaração subscrita pelo adolescente, acompanhado de seu pai ou responsável, de que é trabalhador, na qual constem o nome e endereço do empregador, bem como o horário do trabalho;

IV - Em hipóteses de requerimentos de matrícula no ensino noturno fundada em relação de emprego em desacordo com as situações acima descritas, comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e ao Conselho Tutelar da região, para, respectivamente, a adoção das providências ligadas à regularização da relação de trabalho e medidas de proteção cabíveis ao caso;



V - Em qualquer das situações supracitadas, não orientar o interessado a procurar o Conselho Tutelar ou outro órgão visando à obtenção de autorização, permissão ou similares para ensino noturno.

**Art. 15** – A matrícula para os cursos técnicos de Nível Médio da Rede Pública Estadual de Educação Profissional será realizada para:

I – Curso de Ensino Médio Integrado (Regular, PROEJA, Tempo Integral e Pedagogia da Alternância), para os alunos que concluíram o Ensino Fundamental;

II – Curso Subsequente Presencial (Curso de Teatro, Dança e Instrumentos Musicais) para os alunos que concluíram o Ensino Médio;

**Art. 16** - O processo de matrícula do aluno ingressante na Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá efetivar-se nas seguintes situações:

I - O Aluno será remanejado de outro Centro Estadual de Educação Profissional ou CETI, desde que possua vaga para o mesmo curso, na mesma série, módulo e forma de oferta em que este esteja matriculado na escola de origem;

II - A matrícula para os alunos transferidos será feita mediante a análise e adequação do currículo, sendo o aluno informado, no ato da matrícula, dos dias e horários que ele deverá fazer a complementação curricular, caso a análise indique;

III - A matrícula nova para o Ensino Médio Integrado (Regular, Tempo Integral e Pedagogia da Alternância) será destinada exclusivamente para alunos egressos do Ensino Fundamental, com comprovação da conclusão do curso e idade máxima de 18 (dezoito) anos de idade, no ato da matrícula;

IV- A matrícula para os cursos do Programa Nacional de Integração da Educação Básica com a Educação Profissional na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA será destinada a jovens e adultos com idade mínima de 18 (dezoito) anos, que comprovem a conclusão do Ensino Fundamental e **declarar que não possuam Certificado de Conclusão de Ensino Médio**, mediante assinatura do termo de responsabilidade.

V - A matrícula de alunos novos será efetuada nas unidades escolares ou centros de ensino conforme a existência de vagas mencionadas no Anexo II e mediante apresentação da documentação exigida neste Edital.



- a) Quando houver procura para matrícula acima do número de vagas ofertadas, os Centros Estaduais de Educação Profissional poderão realizar Processo Seletivo com a devida autorização pela Diretoria da Unidade de Educação Técnica e Profissional, exceto nos Centros Estaduais de Tempo Integral.
- b) Nos cursos cuja demanda não ultrapassar o número de vagas ofertadas no Anexo II deste Edital, a matrícula será realizada, por ordem de chegada, conforme a disposição dos cursos, vagas e turnos;
- c) A matrícula para o Curso de Instrumentos Musicais do Eixo Produção Cultural e Design será feita após participação/aprovação em teste de aptidão;
- d) A matrícula para o curso de Enfermagem será **vetada** aos alunos com idade menor de 16 (dezesseis) anos, por recomendação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, art. 67, Inciso II, que não permite ao adolescente o trabalho em locais perigosos, insalubres ou penosos;
- e) Terá prioridade, a matrícula no Ensino Médio Integrado, os alunos do Ensino Fundamental concludentes na Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí em 2018.

**Art. 17** – Os cursos no Ensino Médio Integrado serão ofertados nas formas:

- a) Ensino Médio Integrado Regular, seriado com 05 (cinco) horas de atividades diárias e 03 (três) anos de duração;
- b) Ensino Médio Integrado de Tempo Integral, seriado com 09 (nove) horas de atividades pedagógicas por dia, com 03 (três) anos de duração;
- c) Ensino Médio Integrado PROEJA modular semestral com 03 (três) horas e 20 (vinte) minutos de atividades diárias e 03 (três) anos de duração;
- d) Ensino Médio Integrado - Pedagogia da Alternância é desenvolvida nas Escolas Agrotécnicas, nos Centros Estaduais de Educação Profissional Rural - CEEPRU e Escolas Família Agrícola – EFAS com 09 (nove) horas de atividades diárias, alternadas entre a Escola e o campo/família, com 15 (quinze) dias em cada espaço.

**Parágrafo Único:** Nos Centros Estaduais de Tempo Integral o critério para admissão de alunos novos é o de proximidade da localidade da residência, exceto nos casos descritos no artigo 2º, § 2º.

**Art. 18** – Os Cursos Técnicos de Nível Médio Subsequente presencial, Modalidade de Ensino Regular presencial, serão oferecidos nos locais mencionados no Anexo II.

**Art. 19** - Para cursos técnicos profissionais de nível médio na forma concomitante presencial via Canal Educação, a renovação para Módulo seguinte será automática com comprovação de sua aprovação no Módulo anterior.



**Art. 20** – As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA permanecerão nas unidades escolares e Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJAs, que ofertaram esta modalidade de ensino em 2018, respeitando o limite de número de alunos por turma, estabelecido neste edital e, ainda, conforme reordenamento realizado pela SEDUC.

I - Nas unidades escolares e CEJAs, que ofertaram EJA, no Ensino Fundamental e Ensino Médio, em 2018, e nas que não ofereceram essas etapas, desde que tenham demanda de oferta, e autorização da UGIE/SEDUC, respeitando o limite de número de alunos estabelecido neste edital.

§1º - O aluno que até a data da matrícula estiver fora da faixa etária de ingressar no Ensino Fundamental regular, 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, Ensino Médio, 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, deverá ser matriculado na Educação de Jovens e Adultos, conforme art. 37 da LDBEN Nº 9.394/1996.

§ 2º - A Educação de Jovens e Adultos poderá também ser ofertada no turno diurno, desde que a escola possua espaço físico e demanda para este fim e com prévia autorização da UGIE/SEDUC.

§ 3º - O Ensino Médio, na modalidade EJA, será organizado em um ano e meio (18 meses), sendo a etapa VII ofertada em um semestre em todas as unidades escolares e CEJAS, com matrícula para o 1º e 2º semestres, conforme Resolução CEE/PI Nº 061/2015.

**Parágrafo Único** - A matrícula para o 2º semestre será restrita a etapa VII.

II - A matrícula dos alunos para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade EJA, nas unidades escolares e CEJAs, será realizada na oferta presencial e, obedecerá ao edital de matrícula do Sistema Estadual de Ensino levando em consideração a idade mínima de 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, respectivamente, conforme legislação vigente, obedecendo à Resolução CNE/CEB Nº 03/2010 e Resolução CEE/PI Nº 061/2015;

III - O aluno proveniente do exame de certificação ENEM realizado entre 2010 e 2016, que não logrou êxito na proficiência requerida nas áreas de conhecimento, poderá matricular-se na etapa VII - EJA (3ª série do Ensino Médio) com a finalidade de cursar as disciplinas das áreas de conhecimento não concluídas com êxito, em regime presencial, desde que apresente a escolarização das etapas anteriores. Caso não seja comprovada a escolarização, o aluno será submetido à avaliação diagnóstica.

IV- O aluno proveniente do exame de certificação ENCCEJA a partir 2016 que não logrou êxito na proficiência requerida nas áreas de conhecimento, poderá matricular-se na etapa V - EJA (8º e 9º Anos do Ensino Fundamental) ou etapa VII – EJA (3ª série do ensino Médio) com a finalidade de cursar as disciplinas das áreas de conhecimento não concluídas com êxito, em regime presencial, desde que



apresente a escolarização das etapas anteriores. Caso não seja comprovada a escolarização, o aluno será submetido à avaliação diagnóstica.

§ 4º - A oferta que se refere ao art. 19, Incisos III e IV, serão restritas ao atendimento nos Centros de Educação de Jovens e Adultos CEJAs.

**Art. 21** - A matrícula do aluno, público alvo da Educação Especial (aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), deverá ser realizada, obrigatoriamente, em classes do ensino regular nas etapas e modalidades da Educação Básica.

## TÍTULO II DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

### CAPÍTULO III

#### DA OFERTA DE VAGAS

**Art. 22** - Será disponibilizada a Lista Básica das Unidades Escolares e Centros de Ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí **no site da SEDUC** e na Sede das Gerências Regionais de Educação, com a identificação dos níveis, etapas e modalidade de ensino ofertado por cada unidade escolar ou centros de ensino.

**Art. 23** - A unidade escolar ou centros de ensino deverá matricular os alunos de acordo com:

- I - O número de alunos estabelecido neste Edital e respeitando o limite de sua capacidade física;
- II - Os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação do Piauí, na Resolução CEE/PI Nº. 059/1998, art. 2º, que normatiza o número de alunos por turmas, na Educação do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 24** - Caso a procura por matrícula seja superior ao número de vagas ofertadas, a escola deverá realizar um Cadastro de Excedentes e encaminhá-lo à GRE para que sejam tomadas as devidas providências.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS



**Art. 25** – Para a organização das turmas, a SEDUC estabelece o número de alunos por turmas, conforme especificado nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo:

**I – No Ensino Fundamental** de 09 (nove) Anos, a formação de turmas obedecerá:

	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
	1º ao 5º Ano	6º ao 9º Ano
Número de alunos	25	35

**II – No Ensino Médio** a formação de turma obedecerá:

	ZONA RURAL	ZONA URBANA
	1ª a 3ª Série	1ª a 3ª Série
Número de alunos	35	45

**III – Nas escolas de Tempo Integral**, a formação de turmas obedecerá:

	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ENSINO MÉDIO
	1º ao 5º Ano	6º ao 9º Ano	1ª a 3ª Série
Número de alunos	25	30	40

**IV – Nas unidades escolares de Educação Profissional**, a formação de turmas obedecerá:

	REGULAR	INTEGRADO	REGIME DE ALTERNÂNCIA
	Número de alunos	45	45

**V – Na Educação de Jovens e Adultos** a formação de turma obedecerá:

**Segmento I (03 Anos de Duração)**

ETAPA	EQUIVALÊNCIA	Nº DE ALUNOS	
		Zona Urbana	Zona Rural
I	1º Ano do Ensino Fundamental	25	20
II	2º e 3º Anos do Ensino Fundamental	25	20
III	4º e 5º Anos do Ensino Fundamental	25	20



### Segmento II (02 Anos de Duração)

ETAPA	EQUIVALÊNCIA	Nº DE ALUNOS	
		Zona Urbana	Zona Rural
IV	6º e 7º Anos do Ensino Fundamental	40	35
V	8º e 9º Anos do Ensino Fundamental	40	35

### Segmento III (1 ano e meio de Duração)

ETAPA	EQUIVALÊNCIA	Nº DE ALUNOS	
		Zona Urbana	Zona Rural
VI	1ª e 2ª Séries do Ensino Médio	45	35
VII	3ª Série do Ensino Médio	45	35

**Art. 26** - Na turma, em que for matriculado aluno, público alvo da Educação Especial, o número de matrículas de alunos deve ser de até 20 (vinte) nos Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), 25 (vinte e cinco) nos Anos Finais (6º ao 9º Ano) e 35 (trinta e cinco) no Ensino Médio.

§1º - O número de alunos com deficiência sensorial (auditiva ou visual) matriculados numa mesma sala, não deve ultrapassar a quantidade de 04 (quatro) alunos por turma. E, alunos com deficiência intelectual e com transtornos do Espectro Autista a matrícula deve ser de até 02 (dois) alunos por turma.

§ 2º - O número de alunos com deficiência física matriculados numa mesma sala será contemplado no art. 26, deste edital, se estiver associada à outra deficiência.

**Art.27** - A matrícula no Atendimento Educacional Especializado – AEE, será realizada em Salas de Recursos Multifuncionais ou Centros Educacionais Especializados, para os alunos, público alvo da Educação Especial, matriculados em classe comum da própria unidade escolar/centro de ensino ou de outra escola de ensino regular, conforme demanda da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí.

**Parágrafo Único.** O Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá ser realizado no contra turno da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

## CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO



Art. 28 - A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando este for maior de idade.

<b>NÍVEL E MODALIDADE DE ENSINO</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA</b>
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Cópia da Certidão de Nascimento;</li><li>- Histórico Escolar original, quando for o caso;</li><li>- 02 (duas) fotos, tamanho 3x4 cm;</li><li>- Comprovante de Residência;</li><li>- Cópia de documentos de identificação (Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento);</li></ul>
<b>ENSINO MÉDIO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Fundamental;</li><li>- Histórico Escolar original, quando for o caso;</li><li>- Cópia do Título de Eleitor, quando maiores de 18 (dezoito) anos de idade;</li><li>- 02 (duas) fotos, tamanho 3x4 cm;</li><li>- Comprovante de Residência;</li><li>- Cópia de documentos de identificação (Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento);</li></ul>
<b>EDUCAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Cópia de documentos de identificação (Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento);</li><li>- Cópia do Certificado de Reservista, para alunos do sexo masculino entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade;</li><li>- Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Fundamental;</li><li>- Histórico Escolar original, quando for o caso;</li><li>- Cópia do Título de Eleitor, quando maiores de 18 (dezoito) anos de idade;</li><li>- 02 (duas) fotos, tamanho 3x4 cm.</li><li>- Comprovante de Residência.</li></ul>
<b>ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MODALIDADE EJA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Cópia de documentos de identificação (Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento);</li><li>- Cópia do Certificado de Reservista, para alunos do sexo masculino entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade;</li><li>- Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Fundamental;</li><li>- Histórico Escolar original, quando for o caso;</li><li>- Cópia do Título de Eleitor, quando maiores de 18 (dezoito) anos de idade;</li><li>- 02 (duas) fotos, tamanho 3x4 cm.</li><li>- Comprovante de Residência.</li></ul>

Art. 29 - Na forma de legislação vigente, será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, Declaração de Escolaridade original, assinada pela Direção da unidade escolar ou centros de ensino de origem, ficando o aluno obrigado a apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.

**Parágrafo Único.** É de inteira responsabilidade da escola o registro da vida escolar de alunos cuja matrícula fora realizada com Declaração e não substituída pelo documento oficial após o prazo de validade da referida declaração.



**Art. 30** - A falta da Certidão de Nascimento não se constituirá impedimento à matrícula no Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar ou centros de ensino, orientar aos pais ou responsáveis, quanto aos procedimentos para aquisição do documento, ficando os mesmos obrigados à regularização no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.

**Art. 31** – É permitida a matrícula de alunos sem comprovação de escolaridade anterior a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental, cabendo à escola a responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno no ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme legislação em vigor.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 32** - A Secretaria de Estado da Educação do Piauí, as Gerências Regionais de Educação, as unidades escolares e centros de ensino realizarão chamada pública para a matrícula, utilizando os meios de comunicação de maior veiculação, associações de moradores, igrejas e outros.

**Art. 33** – As unidades escolares ou centros de ensino deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecendo às orientações contidas neste Edital e na Lista Básica editada pela SEDUC, em suas portarias, espaços de fácil acesso, sites, assim como em outros meios de comunicação que venham a dispor.

**Art. 34** - A realização de testes seletivos para ingresso nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí acontecerá somente nos casos previstos em editais específicos da SEDUC ou com sua autorização expressa.

**Art. 35** - É expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo.

**Art. 36** - A unidade escolar ou centro de ensino deverá, a partir do ato da matrícula, assegurar à Comunidade Escolar (pais, alunos, professores e funcionários) acesso ao Projeto Político Pedagógico da Escola e ao Regimento.



**Art. 37** – Compete ao GESTOR e aos servidores envolvidos no processo de matrícula, primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, pois o não cumprimento deste implicará em responsabilidade administrativa.

**Art. 38** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação do Piauí.

**Art. 39** – O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 40** – Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 06 de novembro de 2018.

**HÉLDER SOUSA JACOBINA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**



# ANEXOS





**ANEXO II DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

GRE	MUNICIPIO	CENTRO/UNIDADE DE ENSINO	CURSOS	EMI REGULAR		EMI NOVO TEMPO INTEGRAL	EMI TEMPO INTEGRAL	EMI ALTERNÂNCIA	EMI PROEJA	SUBSEQUENTE PRESENCIAL		
				MANHÃ	TARDE	MANHÃ/TARDE	MANHÃ/TARDE	M/T/N	NOITE	MANHÃ	TARDE	NOITE
1ª	LUIS CORREIA	CETI ZULMIRA XAVIER	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE				45					
			TÉCNICOS EM RECURSOS HUMANOS				45					
			TÉCNICO EM EVENTOS				45					
	PARNAÍBA	CEEP MINISTRO PETRÔNIO PORTELA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	45								
			TÉCNICO EM RESTAURANTE E BAR	45								
			TÉCNICO EM EVENTOS	45								
			TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	45					45			
			TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS		45							
			TÉCNICO EM NUTRIÇÃO		45							
			TÉCNICO EM HOSPEDAGEM		45							
			TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE							45		
	CEEP LICEU PARNAIBANO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	45	45								
		TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES	45	45								
		TÉCNICO EM COMÉRCIO		45					45			
		TÉCNICO EM CONTABILIDADE		45								
		TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO							45			
	COCAL	CEEPRU DEPUTADO RIBEIRO MAGALHÃES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO							45		
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA							45		
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA									45			
TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS									45			
TÉCNICO EM ZOOTECNIA								45	45			
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA								45				
2ª	BARRAS	CEEPRU PROFESSORA MARIA DE JESUS CARVALHO ROCHA	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	45					45			
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET	45								
			TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA	45								
			TÉCNICO EM ENFERMAGEM		45							
			TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO							45		
	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS							45				
	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOS COCAIS	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA						45			
TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA								45				
ESPERANTINA	CEEP LEONARDO DAS DORES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	45									
		TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	45						45			



			TÉCNICO EM INFORMÁTICA		45									
			TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS		45									
			TÉCNICO EM FARMÁCIA	45										
			TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL		45									
			TÉCNICO EM ENFERMAGEM						45					
			TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE						45					
			TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO						45					
			TÉCNICO EM AQUICULTURA						45					
3ª	PEDRO II	ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA SANTA ÂNGELA	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA						45					
			TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA						45					
			TÉCNICO EM ZOOTECNIA						45					
	PIRACURUCA	CEEPRU PROFESSOR ANTONIO DE BRITO FORTES	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	45										
			TÉCNICO EM ENFERMAGEM							45				
			TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS							45				
			TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE							45				
	PIRIPIRI	CEEPRU GOVERNADOR HUGO NAPOLEÃO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO							45				
			TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA							45				
			TÉCNICO EM ZOOTECNIA							45				
	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	UNIDADE ESCOLAR ARTUR GONÇALVES DE SOUSA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO		45									
	4ª	TERESINA	ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE TEATRO JOSÉ GOMES CAMPOS	TÉCNICO EM DANÇA									40	40
TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL													40	40
TÉCNICO EM TEATRO													40	40
CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR JAMES AZEVEDO			TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO								45			
			TÉCNICO EM ENFERMAGEM								45			
			TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE								45			
UNIDADE ESCOLAR GOVERNADOR JOÃO CLÍMACO D'ALMEIDA			TÉCNICO EM CUIDADOS EM IDOSOS								45			
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA	45										
			TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO		45									
CEEP PREFEITO JOÃO MENDES OLÍMPIO DE MELO		TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO								45				
		TÉCNICO EM FARMÁCIA								45				
		TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA								45				
UNIDADE ESCOLAR DESEMBARGADOR HELI SOBRAL		ADMINISTRAÇÃO	45	45						45				
		INFORMÁTICA	45	45						45				
UNIDADE ESCOLAR CORINA		TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO							45					



		MACHADO VIEIRA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA						45				
		UNIDADE ESCOLAR MUNDIM FERRAZ	TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE						45				
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA						45				
5ª	CAMPO MAIOR	CETI CÂNDIDO BORGES CASTELO BRANCO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA				40						
			TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO				40						
			TÉCNICO EM ENFERMAGEM				40						
	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	CEEPRU CÔNEGO CARDOSO	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA							45			
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA	45									
			TÉCNICO EM ZOOTECNIA						45				
6ª	SÃO PEDRO DO PI	ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE SÃO PEDRO	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA						80				
	REGENERAÇÃO	CETI AURORA BARBOSA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO					45					
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA					45					
			TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA					45					
			TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO					45					
		CEEPRU ENGENHEIRO AGRÔNOMO VALDEMAR CARVALHO	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	45	45								
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA	45									
	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO		45	45									
7ª	ELESBÃO VELOSO	CEEP BENEDITO PORTELA LEAL	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	45	45				45				
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA	45									
			TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE				45			45			
			TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO	45									
	AROAZES	ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MONTES CLAROS	TÉCNICO EM INFORMÁTICA				45						
			TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA							90			
	VALENÇA DO PIAUÍ	UNIDADE ESCOLAR SANTO ANTONIO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA							45			
			TÉCNICO EM ENFERMAGEM								45		
	PIMENTEIRAS	UNIDADE ESCOLAR ANTONIO GENTIL DANTAS SOBRINHO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO				45						
			TÉCNICO EM CONTABILIDADE								45		
TÉCNICO EM INFORMÁTICA										45			
		TÉCNICO EM ENFERMAGEM							45				
INHUMA	UNIDADE ESCOLAR JOÃO DE DEUS CARVALHO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	45							45			
		TÉCNICO EM INFORMÁTICA				45							
8ª	OEIRAS	CEEP PROFESSOR BALDUINO BARBOSA DE DEUS	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA				45			45			
			TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO				45				45		
			TÉCNICO EM ENFERMAGEM								45		
			TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL								45		
	SANTO INÁCIO DO PI	ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM EDILBERTO IV	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA							45			
			TÉCNICO EM ZOOTECNIA								45		
		ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA						45				



		DOM EDILBERTO V	TÉCNICO EM ZOOTECNIA					45					
	CAJAZEIRAS DO PI	ESCOLA FAMILIA AGRÍCOLA DOM EDILBERTO III	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA					45					
			TÉCNICO EM APICULTURA					45					
	SÃO JOÃO DA VARJOTA	ESCOLA FAMILIA AGRÍCOLA DOM EDILBERTO II	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA					45					
9ª	PICOS	CEEP PETRÔNIO PORTELA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	45									
			TÉCNICO EM FARMÁCIA	45					45				
			TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	45									
			TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES	45									
			TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS		45								
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA		45								
			TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS		45								
				TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO						45			
	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	ESCOLA FAMILIA AGRÍCOLA DOM EDILBERTO VII - DONA JANDIRA MARTINS -ESCOLA FAMILIA AGRÍCOLA EFADE VII	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA					45					
10ª	FLORIANO	CEEP CALISTO LÔBO	<b>EDITAL INTERNO</b>										
		GUADALUPE	CEEPRU FREI JOSÉ APICELLA	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA					45				
			TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO		45				45				
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA	45						45			
			TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE							45			
			TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA		45								
11ª	URUÇUÍ	CETI MARIA PIRES LIMA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO					45		45			
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA					45					
			TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS					45					
			TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE					45		45			
			TÉCNICO EM ENFERMAGEM							45			
	BERTOLÍNIA	CEEPRU PROFESSORA MARIA AMÁLIA	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA						45				
			TÉCNICO EM ENFERMAGEM	45		45							



	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	CEEP DOS CERRADOS	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	45	90							
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA	90	90							
			TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	90	45							
12 <sup>a</sup>	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	CEEP DEPUTADO FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM NETO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA		45				45			
			TÉCNICO EM FARMÁCIA					45				
			TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	45								
			TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	45								
			TÉCNICO EM ENFERMAGEM		45							
			TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA						45			
	CANTO DO BURITI	CEEP MARIA CHAVES	TÉCNICO EM ZOOTECNIA						45			
			TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA						45			
			TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	45								
	SIMPLICIO MENDES	CEEPRU ALCIDES VIEIRA DE MOURA	TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	45								
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA								45				
TÉCNICO EM INFORMÁTICA			45									
PAES LANDIM	ESCOLA FAMILIA AGRÍCOLA DOM EDILBERTO - DONA MORENA- ESCOLA FAMILIA AGRÍCOLA EFADE VI	TÉCNICO EM ZOOTECNIA							45			
		TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA								45		
13 <sup>a</sup>	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	ESCOLA FAMILIA AGRÍCOLA SERRA DA CAPIVARA	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA						45			
			TÉCNICO EM ZOOTECNIA						45			
	SÃO RAIMUNDO NONATO	CEEP GERCÍLIO DE CASTRO MACEDO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO		45							
			TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		45							
			TÉCNICO EM DEPENDENTES QUÍMICOS							45		
			TÉCNICO EM HOSPEDAGEM		45					45		
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA		45							
			TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE		45							
			TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA				45			45		
			TÉCNICO EM SECRETARIADO									
TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS				45								
TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS				45								
14 <sup>a</sup>	COLÔNIA DO GURGUÉIA	CEEPRU Pe. JOSÉ DE ANCHIETA CORTEZ	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA						45			
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA	45								
			TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	45								
	ELISEU MARTINS	ESCOLA FAMILIA AGRÍCOLA DE ELISEU MARTINS	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA						45			
			TÉCNICO EM ZOOTECNIA						45			
	CRISTINO CASTRO	ESCOLA FAMILIA AGRÍCOLA VALE DO GURGUÉIA	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA						45			
15 <sup>a</sup>	CORRENTE	CETI DR. DIONÍSIO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO				45					





			TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET	45										
			TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA	45	45									
			TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES	45	45									
			TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS	45	45									
			TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	45	45									
		CEEP's MONS. JOSÉ LUIS BARBOSA CORTEZ	TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS							45				
			TÉCNICO EM ENFERMAGEM							45				
			TÉCNICO EM FARMÁCIA							45				
			TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA							45				
			TÉCNICO EM CUIDADOS EM IDOSOS							45				
		UNIDADE ESCOLAR DES. HENRIQUE COUTO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO							45				
			TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS							45				
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA							45				
		20ª	TERESINA NORDESTE	ESCOLA FAMILIA AGRÍCOLA DO SOINHO	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA					45				
					TÉCNICO EM INFORMÁTICA						45			
UNIDADE ESCOLAR RAIMUNDO PORTELA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO									45				
	TÉCNICO EM EVENTOS									35				
EFTUR	TÉCNICO EM RESTAURANTE E BAR									35				
	TÉCNICO EM ZOOTECNIA									45				
ESCOLA FAMILIA AGRÍCOLA BAIXÃO DO CARLOS -	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA			45										
	TÉCNICO EM CUIDADOS EM IDOSOS				45									
21ª	TERESINA SUDESTE			CEEP PROFESSOR RUY LEITE BERGER FILHO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	90								
					TÉCNICO EM INFORMÁTICA		45							
		TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS			45									
		UNIDADE ESCOLAR LUCÍDIO PORTELA	TÉCNICO EM SECRETARIADO	45										
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA	45										
		UNIDADE ESCOLAR FONTES IBIAPINA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM							45				
			TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO							45				
			TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS							45				
		UNIDADE ESCOLAR MILTON BRANDÃO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO		45									
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA		45									
		CEEP JOSÉ PACÍFICO DE MOURA NETO	<b>EDITAL INTERNO</b>											
<b>TOTAL</b>				<b>3285</b>	<b>3240</b>	<b>390</b>	<b>765</b>	<b>2130</b>	<b>3780</b>	<b>0</b>	<b>120</b>	<b>120</b>		